SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 18 de Agosto de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO IV | Nº 0599

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
TERMO RATIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao Art. 26, com fundamento legal do Art. 25, Inciso II, combinado com o art.13, incisos, III e V ambos da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n° 8883/94. Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2016, em favor da empresa FRANÇA & MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade inscrita na OAB/PE sob nº 2159, regulamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob nº 26.469.032/000124, objetivando a prestação dos serviços técnicos especializados visando o aumento da arrecadação nas taxas de licenciamento de funcionamento e localização; levantar créditos tributários junto à instituição financeira BRADESCO S/A localizado no Município de Belo Monte - AL.

Belo Monte/AL, em 17 de agosto de 2017.

CLAUDEVAL SANTOS SANTANA
Prefeito do Município de Belo Monte

Publicado por:
Rafael Lima da Cruz
Código Identificador:ABC2ADCD

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Joaquim Beltrão Siqueira – Coruripe

Secretário Geral: Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima – Quebrangulo
1º Secretário: Júlio Cezar da Silva – Palmeira dos Índios
2º Secretário: Emanuella Corado Acioli de Moura – Barra de Santo Antônio
1º Tesoureiro: João José Pereira Filho – Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Bruno Rodrigo Valença de Araújo – São José da Laje

CONSELHO FISCAL
Titular:
Vinicius José Mariano de Lima – Canapi
Ramon Camilo Silva – Dois Riachos
Klever Rego Loureiro Júnior – Japaratinga

Suplente:
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Jairon Maia Fernandes Neto – Branquinha
Carlos Augusto Lima de Almeida – Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS
Região Central: Adelmo Moreira Calheiros – Capela
Região Norte: Nielson Mendes da Silva – Campestre
Região Metropolitana: Renato Rezende Rocha Filho – Pilar
Região do Sertão: Jeane Oliveira Moura Silva Chagas – Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco: Oliveiro Torres Piancó – Igaci

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – AL

Errata Edição Em 11/08/2017 AMA ANO IV Nº 0594
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 016/2017 Objeto: PARA EVENTUAL Contratação de empresa especializada para Eventual fornecimento parcelado de Água Mineral e Gás Cozinha, pertencentes Prefeitura Municipal de Campestre e demais secretarias IRP, neste Município, **ONDE LER-SE-A 22/0/2017 DEVE-SE LER 22/08/2017,** devido um erro de digitação na data da reunião. Informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre-AL e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto, s/n, Centro, Campestre-AL, em 17 de agosto de 2017.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:92E5C423

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPESTRE – AL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2017, PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2017 Objeto: Contratação de empresa especializada para Eventual aquisição de fardamento para uso dos funcionários da secretaria de saúde do campestre, neste Município. Conforme termo de referencia, Data da Abertura do Pregão Presencial SRP: 29/08/2017 às 09:00 horas, Julgamento Menor preço por item. Edital completo de especificações e informações com a Pregoeira no Prédio da Prefeitura Municipal de Campestre-AL e será adquirido de segunda a sexta no horário de 08:00 às 12:00 horas. Rua Edson da Gama Peixoto, s/n, Centro, Campestre-AL, em 10 de agosto de 2017.

MARIA BETÂNIA LEITE VALENÇA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Betânia Leite Valença
Código Identificador:5A5FEAFA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO - EDITAL N. 036/2017.1 - PREGÃO PRESENCIAL

No aviso de licitação publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios na edição do dia 07 de agosto do corrente ano, pag 02, Código Identificador: E25F7E28 onde se lê: "Registro de Preços para Futura Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico exclusivo para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006" leia-se "Registro de Preços para Futura Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico, com itens exclusivos e itens com cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006." DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, n. 02, Centro, das 08:00 às 12:00 horas ou site

www.campoalegre.al.gov.br.

Campo Alegre, 17 de Julho de 2017.

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:3670BE13

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA - AGRICULTURA FAMILIAR

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2017

O Município de Carneiros/AL, torna público que realizará a Chamada Pública nº. 001/2017, visando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos moldes do disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17/06/2013 e alterações da Resolução nº 4 de 02/04/2015. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão adquirir o Edital e apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21/08/2017 à 11/09/2017, na Sala de Licitações da Prefeitura de Carneiros/AL, Localizada na Praça Cônego José Bulhões, nº 100, Centro, Carneiros/AL, no horário de 08h às 13 horas de segunda à sexta-feira ou solicitados através do email:
carneiros.licitacoes@gmail.com. Demais informações pelo fone (82) 99315-8520 / 98724-1895..

Carneiros (AL), 18 de agosto de 2017.

MARIA ISABEL SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:07DBDD60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR MB DA SILVA GERBASE, CNPJ Nº 20.906.912/0001-34 (Ata de Registro de Preços/Pregão Presencial nº 12/2017 - Processo nº 0201-158/2017)

O MUNICÍPIO DE CORURIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.12.264230/0001-47, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Joaquim Beltrão Siqueira, com fundamento no artigo 20 do Decreto 7.892/2013, no com fulcro no item 9.1.5, I da Ata de Registro decorrente do Pregão Presencial nº12/2017 e consoante o quanto apurado nos autos do Processo nº 0201-158/2017, CANCELA, por este ato, a contar do dia 15 de agosto de 2017, o registro de preços os itens registrados em favor da empresa MB DA SILVA GERBASE, inscrita no CNPJ nº 20.906.912/0001-34, com sede Rua Professor Benedito Cunegundes, nº 85, sala 01, Poço, Maceió-AL, constantes da Ata de Registro de Preços, celebrada aos dias 29 de julho de 2017, devidamente publicada aos dias 10 de julho de 2017.

Cumpra-se,
Publique-se.

Coruripe, 15 de agosto de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:8E1BF4F9

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato SEMED nº 050/2017, Processo nº nº 0711-013/2017 e Processo nº 0201-158/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentício para merenda escolar, firmado entre o Município de Coruripe, CNPJ nº 12.264.230/0001-47 e empresa MB DA SILVA GERBASE, inscrita no nº 20.906.912/0001-34;

Considerando, o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;
Considerando, o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
Considerando, o disposto no item 12 e seguintes do Contrato SEMED nº 05/2017 e demais disposições aplicáveis;
Considerando, o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pelo não fornecimento dos itens contratados;
Considerando, a efetiva Notificação do contratado e tempestiva apresentação e defesa administrativa;
Considerando, a recomendação exarada no Parecer Jurídico nº 073/2017 e a decisão do Chefe do Poder Executivo;
Considerando, a publicidade dos atos;

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o Contrato SEMED nº 050/2017, firmado entre o MUNICÍPIO DE CORURIPE e a empresa MB DA SILVA GERBASE, CNPJ nº 20.906.912/0001-34.
II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato SEMED nº 050/2017 que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste.
III – Declarar a suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Coruripe pelo prazo de 02 (dois) anos, com base no item 11.4 do Contrato SEMED nº 50/2017.

Cumpra-se,
Publique-se

Coruripe, 15 de agosto de 2017.

JOAQUIM BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:0327CBE8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2017 PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: contratação de empresa especializada no fornecimento de Pneus e Afins.
ABERTURA: 30 de Agosto de 2017, às 09:00h (horário local).
INFORMAÇÕES: informações disponíveis no gabinete municipal, localizada na Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – AL, de segunda a sexta das 8h ás 13h.

Craíbas/AL, 17 de Agosto de 2017

EDIEL BARBOSA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Greice Anne Praxedes da Silva
Código Identificador:44D5D02E

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM RATIFICA **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 2403/2017, em conformidade com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **XE POP PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 20.661.405/0001-88, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto é a contratação do cantor **Avine Vinny,** para comemoração da Emancipação Política da Cidade de Inhapi-AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 17 de Agosto de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:5103E001

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHAPI/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, na forma preceituada no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no Parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM RATIFICA **A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do procedimento administrativo n.º 2409/2017, em conformidade com o art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, em favor da empresa **SAMYRA SHOW GRAVAÇÕES, EDIÇÕES MUSICAIS E EVENTOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.917.407/0001-10, no valor global de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), cujo objeto é a contratação da **Banda Samyra Show e Forró 100%,** para comemoração da Emancipação Política da Cidade de Inhapi-AL. Em ato continuo, encaminhem-se os autos a CPL para formalização do contrato.

PUBLIQUE-SE;

Inhapi/AL, 17 de Agosto de 2017.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA
Prefeito

Publicado por:
Rodrigo Alves do Nascimento
Código Identificador:65AE2298

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO EDITAL Nº 036/2017.1 - PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: Registro de preços para futura água mineral e gás GLP com comodato do vasilhame, com exclusividade de itens e cota reservada de 25% para ME, EPP e demais pessoas jurídicas definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

O Pregoeiro Oficial do Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e considerando a ocorrência de equívoco processual quando da divulgação da licitação em epígrafe, comunica aos interessados que a abertura do Pregão Presencial regido pelo Edital de nº 036/2017.1 que estava prevista para o dia 25 de Agosto de 2017, às 08:30h , **ESTÁ SUSPENSA.** INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Edifício da Secretaria Municipal de Finanças, Praça Professor Agnelo Alves, s/n, Centro, Junqueiro – AL, das 08:00 às 12:00 horas, site www.prefeiturajunqueiro.com.br, telefone: (82) 3541-1232, email: licitacaopmj@outlook.com.

Junqueiro/AL, 17 de Agosto de 2017.

EVANDSON DE MORAIS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Alexsandro André Nascimento
Código Identificador:B7DC9F7A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato P. M. L. C. nº 001- INEX015/ 2017- I. L. SMC.– CONTRATADO: JOSÉ LUAN BARBOSA SILVA - ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.985.184/0001- 99, – Valor Global de R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais). Objeto: O Contratado se compromete a realizar os serviços ao show da banda Luan e Forró Estilizado nas festividades da Emancipação Política do Município de Lagoa da Canoa no dia 28 de Agosto de 2017. – Vigência do contrato: 60 (sessenta) dias. Signatários: TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA e FÁBIO DE ALMEIDA COELHO.

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:AD8E82C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 016/2017

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que AUTORIZO a celebração do contrato com a empresa G S COSTA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 16.642.064/0001-26, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sob os fundamentos do artigo 25, inciso III da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Lagoa da Canoa/AL, 04 de Agosto de 2017.

TAINÁ CORREA DE SÁ LUCIO DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Beatriz Caetano da Silva
Código Identificador:0BEC7479

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
DECRETO N.º 17, DE 15 DE AGOSTO DE 2017

REGULAMENTA O GERENCIAMENTO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS, A EMISSÃO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN POR MEIO ELETRÔNICO,

ESTABELECE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS A ELA RELATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal:

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Seção I
Da Definição

Art. 1º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é o documento emitido e armazenado eletronicamente com o objetivo de registrar exclusivamente as operações relativas à prestação de serviços tributáveis pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.
§ 1° A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da NFS-e e pelo correto fornecimento dos dados à Secretaria Municipal de Finanças, para a geração da mesma, é do contribuinte prestador de serviços.
§ 2º A NFS-e somente será gerada através dos serviços informatizados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Finanças de Porto de Pedras.

Seção II
Da emissão da NFS-e

Art. 2º A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será de emissão obrigatória sempre que da prestação de serviços tributáveis previsto na legislação tributária, observado o disposto no art. 5° deste Decreto.
§ 1º Na hipótese de o contribuinte exercer mais de uma atividade, a obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á para todas as atividades.

Art. 3º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte e o sistema de emissão de Notas Fiscais de Serviço Eletrônica do Município de Porto de Pedras.

Parágrafo único. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e que estarão disponíveis no endereço eletrônico utilizado para tal fim.

Art. 4°. A autorização para emissão de NFS-e deve ser solicitada pelo contribuinte prestador de serviços através de processo administrativo eletrônico, podendo essa autorização ter validade especificada em ato do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5° As entidades isentas ou imunes ao ISSQN, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Finanças, ficam obrigadas à emissão da NFS-e e ao cumprimento de suas regras, entretanto, tendo em conta sua situação de isenção ou imunidade, deverão apontar na ferramenta sua situação de "isento" ou "imune", respectivamente.

Art. 6º O campo destinado à discriminação dos serviços deverá ser preenchido com a descrição clara e precisa dos serviços prestados.
§ 1º No caso de serviços em que sejam aplicados percentuais de dedução autorizados pela legislação municipal, esta informação deverá constar no campo "Discriminação dos Serviços".
§ 2º Os tributos federais, de destaque meramente informativo, deverão ser indicados nos campos específicos "Cofins, CSSL, INSS, IRPJ, PIS", quando for o caso.

Art. 7º No caso de erro de preenchimento da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, o contribuinte deverá emitir outra Nota Fiscal e posteriormente declarar à Secretaria Municipal de Finanças o erro em requerimento para cancelamento da NFS-e.
§ 1º Caso o motivo do cancelamento seja a não prestação dos serviços registrados na NFS-e, é obrigatório a apresentação de declaração do tomador de serviços comprovando tal fato.
§ 2º Nos outros casos, o pedido de cancelamento de nota fiscal deverá ocorrer até a data de recolhimento do ISS.

Art. 8º No campo "Código do Serviço/Atividade", deverá ser selecionado o código que melhor se enquadre na atividade de prestação de serviços relacionado à NFS-e a ser emitida.

Art. 9º As NFS-e recebidas pelos tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis ou não pelo recolhimento do ISS, deverão ser validadas no endereço eletrônico da Prefeitura de Porto de Pedras.

Art. 10 O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem sequencial, sendo único para cada estabelecimento da empresa prestadora de serviços.

Art. 11 Ficam dispensados da emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicos:
I - as empresas de diversões públicas, desde que os documentos a serem usados sejam previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças;
II - os bancos e as instituições financeiras em geral que mantenham à disposição do Fisco os documentos determinados pelo Banco Central do Brasil;
III – os profissionais autônomos devidamente cadastrados na Prefeitura;
IV – Microempreendedor Individual, assim como definido na legislação federal.

Seção III
Do Recibo Provisório de Serviços - RPS

Art. 12 Nos casos em que for utilizado o sistema informatizado de gestão comercial do contribuinte, será confeccionado RPS – Recibo Provisório de Serviços, que é um documento de posse e responsabilidade do contribuinte e que poderá ser usado pelos prestadores de serviços nas seguintes hipóteses:
I - qualquer impedimento ocasional da emissão da NFS-e online;
II - quando os prestadores de serviços realizem emissão de grande quantidade de NFS-e;
III - devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Finanças.
Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses especificadas nos incisos anteriores, caberá ao prestador emitir um RPS para cada serviço prestado e, posteriormente, providenciar sua conversão em NFS-e, mediante envio dos arquivos através do Web Service próprio para tal fim.

Art. 13 Os RPS deverão ser substituídos por NFS-e até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prestação de serviços nos casos em que o tomador seja responsável pelo recolhimento do ISS.
§1º O prazo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não-útil.

§2º Não há modelo padrão para o RPS, ele deverá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, contendo todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e, em especial o CPF ou o CNPJ do tomador de serviços, assim como a clara definição do serviço prestado.

Art. 14. A operacionalização do Recibo Provisório de Serviços será estipulada por meio de ato da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 A autenticidade dos documentos fiscais estará disponível no endereço eletrônico disponibilizado para sua emissão.

Art. 16 As instruções e os layouts de importação e exportação de arquivos estarão disponíveis em endereço eletrônico próprio.

Art. 17 O ingresso dos prestadores de serviços, no todo ou em parte, na nova sistemática de emissão de nota fiscal se dará nos termos de cronograma a ser definido em Portaria do Secretário Municipal de Finanças.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Porto de Pedras/AL, 15 de agosto de 2017.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito de Porto de Pedras/AL

Publicado por:
Sinfronio Deogenes Saldanha Pacheco
Código Identificador:3429B417

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REGIMENTO CMDCA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DO CMDCA – PORTO REAL DO COLÉGIO – ALAGOAS

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a composição paritária de seus membros, Lei Municipal nº 187/97 em cumprimento aos termos do Art. 88, II da Lei 8.069/90.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao CMDCA – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, compete:

I – formular a política municipal de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridade para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos.

II – Controlar as ações de execução dessa política, atendendo as peculiaridades da criança e do adolescente, de suas famílias e dos grupos sociais e que se localizem;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município, quanto às políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

IV – Fiscalizar ações governamentais e não governamentais no município relativo à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

V – Articular e integrar entidades governamentais e não governamentais com atuação vinculada a infância e juventude definidas no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI – Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

VII – Deliberar sobre conveniência e oportunidade implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei Municipal nº 187/97, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de concessão intermunicipal regionalizado de atendimento;

VIII – Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações voltadas para a infância e juventude;

IX – Propor modificações na estrutura das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Manter permanente entendimento com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poderes Executivos e Legislativos, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para o atendimento a criança e adolescente;

XI – Promover o Intercâmbio com entidades públicas ou particulares, organismos nacionais e internacionais no aperfeiçoamento a consecução de seus objetivos;

XII – Difundir e divulgar amplamente a política municipal destinada à criança e ao adolescente;

XIII – Proceder e oferecer a inscrição de programas de proteção e socioeducativa de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XIV – Inscrever e aprovar o registro e suas alterações subsequentes, das entidades governamentais e não governamentais de defesa e de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos do que estabelece o Regimento Interno;

XV – Elaborar, oferecer e modificar o seu Regimento Interno, por deliberação mínima de 2/3 de seu membro;

XVI – Captar recursos, gerir o FMCA-Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e formular o Plano de Aplicação;

XVII – Conceder auxílio e subvenções a entidades não governamentais envolvidas no atendimento e na defesa dos direitos da criança e do adolescente inscritas no CMDCA, mediante apresentação de projeto de acordo com as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno;

XVIII – Incentivar e promover a atualização pertinente dos profissionais governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento direto a criança e ao adolescente;

XIX – Realizar visitas à delegacia de polícia, presídios, entidades governamentais e não governamentais que prestem atendimento à criança e ao adolescente propondo as medidas que julgar conveniente;

XX – Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, maus tratos, discriminação, apelação, violência, crueldade e opressão contra criança e adolescente, fiscalizando a apuração e a execução;

XXI – Organizar, coordenar, bem como adotar as providências necessárias para o processo de escolha e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XXII – Dar posse aos membros do conselho tutelar, conceder licença e deliberar vago o posto e por perda do mandato nos termos do Regimento Interno o que determina os Art. 29, 30, 32, 33, 34, §1 e §2º da Lei Municipal nº 187/97.

XXIII – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar em 1 salário e mais 1/5 (um quinto) do salário mínimo vigente no país, obedecendo os critérios do Parágrafo Único do Art. 31 da Lei Municipal nº 187/97.

XXIV – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente em cumprimento aos Art. 90 e 91 do ECA, Lei Federal nº 8.069/90, que mantenham programas:

§1º - Os programas serão classificados como de proteção e sócios educativos e destinar-se-ão:

a) Orientação e apoio sócio-familiar;
b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
c) Colocação familiar;
d) Acolhimento Institucional;
e) Prestação de serviço à comunidade
f) Liberdade assistida;
g) Semiliberdade e;
h) Internação.

§ 2 – Os serviços especiais visam:

a) Prevenção e atendimento médico e psicológico de vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b) Identificação e localização de pais e adolescentes desaparecidos;

c) Proteção jurídica social

§ 3º É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XXV – Na primeira sessão anual do CMDCA, será escolhido sua diretoria, composta do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º secretário com mandato de 1 (um) ano, obedecendo a alternância entre Governamental e Sociedade Civil, permitida uma recondução por igual período

XXVI – o CMDCA terá uma Secretária Executiva, cujo cargo para secretário (a) pode ser requisitado(a) do servidores públicos vinculados aos órgãos que compõem o CMDCA.

XXVII – O Presidente do CMDCA será também Coordenador (a) do FMCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
XXVIII – O CMDCA deve apreciar a proposta do Regimento Interno do Conselho Tutelar, sendo- lhes facultado o envio de proposta de alteração;
XXIX – Apreciar e ler em Plenária os relatórios das ações apresentadas trimestralmente do Conselho Tutelar ao exercício de suas atribuições;
XXX – Convocar os Conselheiros Tutelares para participar das reuniões deliberativas, quando convier;
XXXI – Atender as intervenções por escrito, devidamente embasadas, apresentadas pelos Conselheiros Tutelares e definir em plenária, ou formar comissões para fins das medidas cabíveis em Lei e do Regimento Interno;
XXXII – O CMDCA definirá o plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDCA é um órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, observado a composição paritária de seus membros, de 08(oito) membros efetivos e 08(oito) membros suplentes, sendo os mesmos representantes de órgãos públicos e de entidades não governamentais de participação popular, observado nos termos do Art. 88 II da Lei Federal 8.069/90, e criado pela Lei Municipal nº 187/97, vinculado a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Os Órgão público com 04(quatro) assentos representantes Governamentais do Município,

a) 1(um) representante da Secretaria de Educação
b) 1(um) representante da Secretaria de Saúde
c) 1(um) representante da Secretaria de Assistência Social
d) 1(um) representante da Secretaria de Administração Geral

§ 1º- Os titulares e suplentes da representação Governamental serão indicados pelo Prefeito.

II- As Entidades não Governamentais com 04 (quatro) assentos, tais como: Associações comunitárias, escolas particulares, sindicatos, igrejas, pastorais, entre outras, serão eleitos pelo voto de seus membros das respectivas entidades, com sede no Município, reunidos em assembleia para esse fim, convocados mediante edital amplamente divulgado, afixado na sede da Prefeitura, Fórum, outras repartições públicas e Diários.

§ 1º Os membros do CMDCA, representantes da sociedade civil, e os respectivos suplentes, exercerão mandato de dois anos, admitindo-se a recondução uma vez, por igual período.

§ 2º - A função do membro do CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, sendo seu serviço prioritário.

§ 3º - A nomeação e posse dos membros do CMDCA faz–se-á pelo Prefeito Municipal, obedecendo os critérios de escolha previsto na Lei Municipal 187/97.

SEÇÃO I
DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DO CMDCA

Art.4º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a 3(três) assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito.

II – faltar o representante de entidade não-governamental a 3(três) assembleias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo da força maior, devidamente justificada.

III – faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificada.

IV – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

V – foi condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiros, devidamente fundamentadas e documentadas, será apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembleia.

§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pelo Órgão/Secretaria que representa.

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de forma maior.

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couber, as disposições contidas em Lei, resguardando os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório.

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituído no prazo máximo de quinze dias.

Art. 5º As entidades não governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 6º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembleia das entidades não governamentais.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo XXIV do Art. 2º deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, obedecendo pela ordem estabelecida.

Art. 8º Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

I – Plenário;
II – Presidente;
III – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 9º. O plenário do CMDCA é o FORUM de deliberação pela e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;

II – Estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – Aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgão do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes e de Grupo Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IV – Convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

V – Eleger o presidente, o vice-presidente do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 19º deste Regimento.

VI – Eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "*ad hoc"* de que trata o §1º do art.20, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º Secretário.
("Ad hoc". Expressão latina que quer dizer para isto, para um determinado ato. Investido em função provisória, para um fim especial (defensor ad hoc, nomeado para um ato de defesa)

VII – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – Aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – Participar da escolha junto a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, dos servidores que darão suporte técnico-administrativo-financeiro necessário ao funcionamento do CMDCA;

X – Requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI – Aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno;

Art. 10º O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 11º O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembleias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quórum.

§ 3º As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad loc* de que trata o inciso VI do Art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 12º As assembleias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembleia.

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembleia.

Art. 13º As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de Conselheiro de Direitos, o quórum de votação será de no mínimo dos terços de seus membros;

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 14º As deliberações das assembleias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação do Diário Oficial do Município, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 15º As assembleias terão sua pauta preparada pela (o) Secretária(o) Executiva(o) em consonância com o Presidente e a coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – matérias para deliberação;

IV – palavra franca;

V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 16º Qualquer conselheiro poderá apresentar matérias à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a (o) Secretária (o) Executiva (o), que a submeterá ao conhecimento da Presidência e coordenação das Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembleia.

Art. 17º A pauta das assembleias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, setenta e duas horas de antecedência.

Art. 18º As deliberações das assembleias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata.

Parágrafo único. Os resumos das atas das assembleias de Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no Mural e endereço eletrônico do CMDCA, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA DO CMDCA

Art. 19º A Presidência é órgão constituído pelo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário do CMDCA.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente, 1º e 2º Secretário do CMDCA serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembleia ordinária de cada ano, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada Art. 10 da Lei Municipal 187/97.

Art. 20 A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercido pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º Secretário, assumirá o 1º a presidência da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos incisos V e VI do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 21º Os Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão elaborar um regimento interno que defina o funcionamento do órgão, prevendo dentre outros os seguintes itens;

a) A estrutura funcional mínima composta por plenário, presidência, comissões e secretaria definindo suas respectivas atribuições;
b) A forma de escolha dos membros da presidência do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurando a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada;
c) Artigo extraído da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.
....**V** – eleger o presidente, o vice-presidente geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art.19º deste Regimento;
VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente "*ad loc"* de que trata o § 1º do art. 20º, deste Regimento, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente, 1º e 2º Secretário.

§ 1º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 2º Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivos, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato da mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretora, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CMDCA

Art. 22º A Secretaria Executiva é órgão constituído pelo (a) Secretário (a) Executivo(a) e demais servidores designados pela Secretaria Municipal De Assistência Social – SEMAS, com a finalidade de prestar o suporte técnico, jurídico, administrativo e de comunicação necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será supervisionada pelo (a) Presidente e na ausência deste, o Vice-Presidente do CMDCA.

Art. 23º Compete à Secretaria Executiva.

I – Buscar e prestar assessoria técnica, inclusive jurídica, administrativa e de comunicação ao CMDCA;

II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – Secretariar assembleias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – Divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;

VIII – Providenciará publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Diário Oficial do Município, nos prazo definidos na forma deste Regimento Interno;

IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões Permanentes, do Plenário, ou da Presidência;

X – Manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

XI – Elaborar a proposta Orçamentária Anual do CMDCA, encaminhando-a para apreciação do Plenário;

XII – Divulgar trimestralmente a planilha de frequência dos conselheiros governamentais e não governamentais nas sessões ordinárias e/ou extraordinárias e reuniões das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos do CMDCA;

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Parágrafo único. Aos membros da Secretaria Executiva é vedada a acumulação das funções de conselheiro do CMDCA.
SEÇÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES E DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 24º As comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
b) Orçamento, Finanças e Registros de Entidades;
c) Mobilização e Formação;

d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares

Parágrafo único. As Comissões Permanentes deverão ser constituídas respeitando a paridade na sua composição, terão no mínimo quatro membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, titulares e/ou suplentes de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Art.25º Os grupos temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo único. A constituição e o funcionamento dos Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Art. 26º Poderão ser convidados a participar das Comissões Permanentes e/ou dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil nas áreas de crianças/adolescente, saúde, assistência social, mulher, juventude, idoso, educação, universidades/faculdades e entidades de classe.

Art. 27º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias do Plenário.

Parágrafo único. O relator de cada uma das Comissões e/ou Grupos Temáticos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 28º O Plenário do CMDCA, reunido em assembleia, ao criar qualquer das Comissões e Grupos Temáticos de que trata os art. 24º e 25º deste Regimento Interno deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Art. 29º Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas;

I – O presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III – Encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembleias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º O relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectivas Comissão Permanente, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 30º Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

Parágrafo único. A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e coordenador da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

SEÇÃO I
DO PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 31º Ao Presidente do CMDCA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA

II – Convocar e presidir as reuniões do Plenário;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;

V – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

VI – Delegar competência;

VII – Decidir as questões de ordem levantadas nas assembleias;

VIII – Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;

IX – Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;

X – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XI – Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos; e

XII – Assinar os expedientes do CMDCA.

XII – Coordenar o FMCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II
DO VICE-PRESIDENTE DO CMDCA

Art. 32º Ao vice-presidente incumbe;

I – Substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;

II – Auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO III
DO 1º SECRETÁRIO

Art.33º Ao 1º Secretário incumbe;

I – Substituir o presidente e o vice-presidente do CMDCA na falta destes;

II – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO IV
DO 2º SECRETÁRIO

Art.34º Ao 2º Secretário incumbir;

I – Substituir o presidente, o vice-presidente e o 1º secretário do CMDCA na falta destes;

II – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

SEÇÃO V
DO PRESIDENTE “ad hoc” incumbe;

Art. 35º ao Presidente “ad hoc” incumbe;

I – Substituir o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretário do CMDCA na falta destes;

II – Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário.

SEÇÃO VI
DOS CONSELHEIROS DO CMDCA

Art. 36º Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

I – Comparecer às reuniões;

II – Debater e votar a matéria em discussão;

III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes, à mesa, ou à Secretaria Executiva;

IV – Solicitar reexame de Resolução quando necessário;

V – Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VI – Proferir declaração de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VII – Propor moções, temas e assuntos à liberação do Plenário;

VIII – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IX – Propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

X – Apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais façam parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões permanentes e grupos temáticos.

Art. 37º É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

§ 3º **A** matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

CAPÍTULO V
DO FMDCA-FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.38º O FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado e também denominado para Infância e Juventude (Art.35º da Lei Municipal nº 187/97), (denominação retificada no Art. 36º da Lei Municipal 187/97), destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis ao desenvolvimento das ações de atendimento à Criança e ao Adolescente, sendo a utilização dos seus recursos deliberados pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art. 39º FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Art.36º da Lei Municipal 187/97 se constitui de:

a) – Dotação consignada anualmente no Orçamento do Município;

b) – Doações de entidades Nacionais e Internacionais, governamentais e não governamentais;

c) – Doações de Pessoas Física e Jurídicas;

d) – Legados;

e) – Contribuições voluntárias;

f) – Pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósitos e aplicações de capitais;

g) – Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;

h) – Pelos recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidade administrativa previsto na Lei Federal 8.069/90;

i) – Por outros recursos que lhes forem destinados.

Art. 40º O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.41º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será gerido pelo seu Coordenador, Presidente do CMDCA, na forma designada do Art. 2º XXVI desse regimento.

Parágrafo Único – O Coordenador do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estará obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDCA, as entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenção ou auxílio, e apresentar o balanço anual a ser amplamente divulgado.

Art. 42º As liberações financeiras inerentes a Ordenação das Despesas pelo Coordenador do FMDCA dos projetos e ações aprovadas pelo CMDCA, dar-se-á em conjunto: Coordenador do FMDCA, Prefeito e Secretário de Finanças.

Parágrafo Único: É Vedado ao FMDCA utilizar seus recursos para custeio e manutenção do Conselho Tutelar, como: Mobiliário, água, luz, telefone fixo, móvel, internet, computadores e outros, salários, despesas inerentes ao exercício de suas atribuições, locação de imóveis, transporte, incluindo sua manutenção e sede do patrimônio do Conselho Tutelar, exceto para formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 43º As contabilizações do FMDCA e prestações de contas às entidades governamentais, ou não governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções, ou auxílios; seus balancetes, prestação de contas que seja também via consultoria, fica a cargo do Município e apresentada mensalmente ao FMDCA para fins no que diz o Art. 40º Parágrafo Único desse Regimento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 45º Este regimento entra em vigor na data de sua publicação.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Porto Real do Colégio, Alagoas, 27 de junho de 2017.

SUZANE PATRÍCIA HILÁRIO DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:98557632

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
RESOLUCAO CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 05/2017 De 27 de Julho de 2017

Regulamenta o FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais em cumprimento ao Art. 37 da Lei Municipal nº 187/97 e da Reunião Ordinária de 26 de julho de 2017.
RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os Art. 35, 36, 37 e 38 da Lei Municipal nº 187/97.

Art. 35 – Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Juventude, destinado a captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente, sendo a utilização dos seus recursos deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Art.36 – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se constitui de:

a) Dotação consignada anualmente no orçamento do Município;
b) Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
d) Legados;
e) Contribuições voluntárias;
f) Pelas rendas eventuais, inclusive os resultados de depósito e aplicações de capitais;
g) Produto de venda de materiais, publicações e eventos realizados;
h) Pelos recursos provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis, ou de imposição de penalidade administrativa prevista na Lei Federal nº 8.069/90;
i) Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 37 – O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 38 – O Fundo Municipal será gerido pelo seu Coordenador, na forma designada no Regimento Interno.

Parágrafo Único – O Coordenador do Fundo Municipal estará obrigado a prestar contas mensalmente ao CMDCA, às entidades governamentais das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílio, apresentar o balanço anual a ser amplamente divulgado.

Art. 2º - O Art. 35 da Lei Municipal nº 187/97, passa a vigorar acrescido do Parágrafo Único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: É vedado o uso dos recursos do FMDCA-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para fins de custeio com mobiliário, água, luz, telefone, internet, computadores e outros equipamentos, salários, formação continuada do Conselho Tutelar, despesas dos conselheiros inerente ao exercício de suas atribuições, aquisição de imóveis, locação, bem como sua manutenção, aquisição de transporte, incluindo sua manutenção e segurança na sede de todo seu patrimônio, exceto para a formação e a qualificação funcional dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Porto Real do Colégio, 27 de julho de 2017.

SUZANE HILÁRIO DO NASCIMENTO
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:67DCA6A4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 14/2017
OBJETO: Fornecimento parcelado de Lubrificantes.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 30/08/2017 às 13h30min.
O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São José, S/N - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00hs, pelos telefones: (82) 98235-4573/ (79) 98877-9650. E-mail: cpl@portorealdocolegio.al.gov.br

Porto Real do Colégio (AL), 17 de Agosto de 2017.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:F5897F3A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AVISO DE LICITAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO REAL DO COLÉGIO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - FMS
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo pick-up, zero quilômetro, para atender a Secretaria de Saúde do Município de Porto Real do Colégio.
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 01/09/2017 às 14h00min.
O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São José, S/N - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00hs, pelos telefones: (82) 3553-1117/ 98235-4573, E-mail: cpl@portorealdocolegio.al.gov.br

Porto Real do Colégio (AL), 17 de Agosto de 2017.

PRISCILA SOUZA MOURA
Pregoeira

Publicado por:
Helijan Dionisio da Silva
Código Identificador:B6505F60

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 018/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza o valor da Unidade Fiscal de Referência – UFR, para aplicação no exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL., no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 271, da Lei Municipal nº 375 de 31/12/2001, alterada pela Lei 387, de 20/12/2002 (Código Tributário Municipal) e,

Considerando a necessidade de cumprimento das disposições contidas na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e,

Considerando ainda, a necessidade de atualização da Unidade Fiscal de Referência – UFR, para melhor operacionalidade administrativa associado à fixação dos tributos a serem cobrados pelo Município a partir de 10 de Agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - A Unidade Fiscal de Referência – UFR, adotada pelo município de Santa Luzia do Norte como medida de valor e parâmetro de atualização monetária para tributos, multas, preços públicos e penalidades de qualquer natureza, atualizada pelo Decreto Nº 022/2012 de 03 de dezembro de 2012 para R$ 2,5760 (dois reais, cinco mil setecentos e sessenta milésimos de real) passa a partir de 10 de agosto de 2017 para R$ 3,326 (três reais, trezentos e vinte seis mil milésimos de real).

Parágrafo Único – Tomou-se como base para atualização do valor da UFR, que trata o caput este artigo a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016, haja vista que a ultima atualização foi realizada em 03 de dezembro de 2012, através do Decreto de nº 022/2012 de 03 de dezembro de 2012.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências para divulgação aplicação das disposições contidas neste Decreto.
.
Art. 3º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto de 022/2012 de 03 de dezembro de 2012.

Registre e
publique.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 09 de Agosto de 2017.

EDSON MATEUS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joselia Batista Lins
Código Identificador:6ADE969E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 019/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Atualiza o valor das Taxas de Vigilância Sanitária, para aplicação no exercício de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL., no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 12, da Lei Complementar nº 011/2011 de 10 de Novembro de 2011, e,
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar monetariamente os valores das taxas de vigilância sanitária.

DECRETA:

Art. 1º - As Taxas de Vigilância Sanitária contidas nos anexos I, II, III e IV da Lei Complementar 011/2011 de 10 de novembro de 2011 serão reajustadas a partir de 10 de agosto de 2017 em 29,2608%.
Parágrafo Único - Tomou-se como base para atualização do percentual que trata o caput este artigo a variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de Janeiro de 2013 a Dezembro de 2016.
Art. 2º - Só serão expedidos a licença inicial ou renovação de licença para o exercício da atividade, os estabelecimentos comerciais legalmente formalizados de acordo com a legislação vigente.
Parágrafo Primeiro – Os estabelecimentos comerciais que não estiverem devidamente formalizados serão notificados e concedido um prazo de 30 (trinta) dias para a devida regularização.
Parágrafo Segundo – Por ocasião da fiscalização, os fiscais da vigilância sanitária concederão por meio de notificação um prazo de 30 (trinta) dias, para que os contribuintes façam as adequações necessárias para fins de cumprimento das normas sanitárias prescritas na Lei Complementar 013/2012 de 29 de novembro de 2012.
Art. 3º - O vencimento da taxa de renovação da vistoria anual será no dia 10 de Outubro de 2017
Art. 4º - Fica sob a responsabilidade da Coordenação de Vigilância Sanitária subordinada a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização e autuação dos contribuintes de todas as espécies de taxas que trata a Lei Complementar 011/2011 de 10 de novembro de 2011, como também o cumprimento fiel da Lei Complementar 013/2012 de 29 de novembro de 2012.
Art. 5º - A Coordenação de Vigilância Sanitária poderá solicitar sempre que julgar necessário o apoio da Guarda Municipal para o fiel cumprimento de suas atribuições.
Art. 6º - Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre e
publique.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 09 de Agosto de 2017.

EDSON MATEUS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joselia Batista Lins
Código Identificador:70CE441D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DECRETO Nº 020/2017 DE 09 DE AGOSTO DE 2017

Prorroga a campanha de benefícios fiscais, destinada a apoiar os contribuintes no cumprimento das obrigações fiscais junto ao município de Santa Luzia do Norte e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE/AL., no uso das atribuições e prerrogativas que lhe confere o Art. 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no artigo 11, da Lei Municipal nº 603/2017 de 10 de Novembro de 2017, e,

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a campanha de benefícios fiscais que beneficiará os contribuintes do IPTU e ISS.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado por 90 (noventa) dias a campanha de benefícios fiscais que trata a Lei Municipal de nº 603/2017 de 16 de Maio de 2017.

Art. 2º Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
publique.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Norte, 09 de Agosto de 2017.

EDSON MATEUS DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joselia Batista Lins
Código Identificador:DA43298A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
AVISO DE LICITAÇAÕ

Extrato de Ata de Registro de Preços
Pregão - SRP nº 15/2017 – Objeto: registro de preços para eventual aquisição de água mineral e gás de cozinha -GLP, visando atender às necessidades do Município de São José da Tapera- AL.
Extrato de Ata de Registro de Preços nº 12/2017
Detentora Distribuidora de Gás Confiança Ltda ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.098.346/0001-49 - vencedora do Grupo 03 – Ampla Participação com o valor total de R$ 156.998,61 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais e Sessenta e Um Centavos).
Detentora Ivânia Ricardo Paes EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.913.478/0001-09 - vencedora do Grupo 02 – Cota de Reserva com o valor total de R$ 51.497,60 (Cinquenta e Um Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais e Sessenta Centavos).
Detentora Kennia Luzia Mazzoni de Abreu Gaia, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.943.059/0001-89 - vencedora do Grupo 01 – Cota de Reserva com o valor total de R$ 38.565,00 (Trinta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Cinco Reais). Vigência: 12 (doze) meses – Data: 19/06/2017. O inteiro teor desta Ata se encontra a disposição dos interessados mediante solicitação.

São José da Tapera, 19 de junho de 2017.

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito

Prefeitura de São José da Tapera - AL
Resultado da Análise da Fase de Proposta de Preços
Tomada de Preços nº 02/2017
A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise dos documentos de proposta de preços apresentados na TP 02/2017. Empresa vencedora do certame: Santa Tereza Obras e Comércio Ltda EPP, com o valor global de R$ 494.405,99 (Quatrocentos e Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Cinco Reais e Noventa e Nove Centavos). Outrossim, informa aos interessados que a partir da data desta publicação abre-se o prazo para interposição de recurso administrativo.

São José da Tapera, 17 de agosto de 2017.

DANILO CAVALCANTE MELO
Presidente CPL

Prefeitura Municipal de São José da Tapera - AL
Súmula de Contrato – Tomada de Preços nº 04/2017
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em apoio técnico administrativo, visando atender às necessidades do Município de São José da Tapera - AL. Contratante: Município de São José da Tapera - Contratada: Dsales Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda ME. Fundamentação Legal: Lei Federal 8.666/93 e alterações e Tomada de Preços nº 04/2017. Vigência: 12 (doze) meses. Data: 21/06/2017.

JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE
Contratante

JAIME ÁUREO NUNES
Contratada

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:53CCE44F

COMISÃO PERMANENTE DE LICITACÃO
AVISO DE LICITAÇAÕ

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 001/2017
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 016.019.020817
Disponibilidade:
http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura locação de veículos automotivos, leves, pesados e máquinas
Data de realização: 30 de agosto de 2017, às 08h00min.
Informações:
cpl.taApera.al@gmail.com

DANILO CAVALCANTE MELO
Pregoeiro

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:8044FC32

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
Feito: Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação.
Objeto da Licitação: Obras de Engenharia - Pavimentação Ciclovia – Rodovia AL 413 entre os Bairros Quitunde e Santo Inácio.
Processo Administrativo: 006/2017 - TP
Recorrentes: ALV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP, C.N.P.J. sob n° 09.315.339/0001-51 e VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, C.N.P.J sob n° 08.418.714/0001-26**.**
Recorrido: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luiz do Quitunde/AL – Edital de Tomada de Preços nº 004/2017.
Em conformidade com as razões do recurso apresentado pelas empresas inconformadas com a decisão que as inabilitou, **ALV CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA – EPP, C.N.P.J. sob n° 09.315.339/0001-51 e VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA - EPP, C.N.P.J sob n° 08.418.714/0001-26,** por descumprirem ao subitem 6.1.3, b) do Edital, os autos foram encaminhados a equipe de engenheiros do Município. Em nova análise, a equipe de engenheiros do Município retificou o laudo apresentado quanto a inabilitação das referidas empresas, considerando-as HABILITADAS por terem demonstrado a capacidade técnica do profissional, atendendo assim ao subitem 6.1.3, b) do edital. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:41015ACB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO 006/2017 **-** Obras de Engenharia - Pavimentação Ciclovia – Rodovia AL 413 entre os Bairros Quitunde e Santo Inácio. A Comissão Permanente de Licitações do Município de São Luiz do Quitunde, **TORNA PÚBLICO**, e informa as licitantes e aos interessados em geral que no dia 24 de Agosto de 2017 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas, haverá o julgamento da proposta (envelope n° 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, da Tomada de Preço n° 006/2017 . Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:B7930508

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
Feito: Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação.
Objeto da Licitação: Obras de Engenharia - Recuperação e Manutenção de Pavimento em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de São Luiz do Quitunde/AL.
Processo Administrativo: 004/2017 - TP
Recorrentes: FRANÇA & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N° 26.746.430/0001-40; RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ/MF sob n° 16.970.437/0001-98 e MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI – EPP, CNPJ/MF sob n° 07.343.582/0001-58.
Recorrido: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luiz do Quitunde/AL – Edital de Tomada de Preços nº 004/2017.
Em conformidade com as razões do recurso apresentado, e visto que este Presidente adotou decisões equivocadas quanto a inabilitação das empresas FRANÇA & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, em razão do descumprimento ao subitem 6.1.2, alínea b) do edital, vem acolher os recursos das empresas FRANÇA & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, ao tempo em que se retrata da decisão tomada, haja vista que a Lei n° 5.900/1996 desobriga às empresas que não se enquadram no rol por ela elencado a terem inscrição estadual. É o caso das referidas empresas. Assim, declara HABILITADAS as empresas FRANÇA & NASCIMENTO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP; RNS CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
Oportunamente, este Presidente também reconhece a decisão equivocada de inabilitação da empresa ALP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ sob n° 18.570.666/0001-40, por descumprir ao subitem 6.1.2, b), embora a empresa não tenha recorrido da decisão que a inabilitou. Portanto, a mesma está HABILITADA. Recorreu ainda contra decisão deste Presidente a empresa MC CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA EIRELI – EPP, que foi inabilitada por descumprir ao subitem 6.1.4, a) do edital. A inabilitação da mesma permanece, visto que seus argumentos não foram suficientes. Ainda quanto ao prazo de regularização concedido à empresa HL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA- EPP, CNPJ sob n° 19.037.895/0001-67, para juntada da Certidão negativa de débitos de tributos estaduais, este Presidente informa que a referida certidão foi juntada em tempo hábil, cumprindo o subitem 6.1.2, d), estando, portanto, HABILITADA. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:712C115D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇO 004/2017 - Obras de Engenharia - Recuperação e Manutenção de Pavimento em Paralelepípedo em diversas ruas do Município de São Luiz do Quitunde/AL. A Comissão Permanente de Licitações do Município de São Luiz do Quitunde, **TORNA PÚBLICO**, e informa as licitantes e aos interessados em geral que no dia 24 de Agosto de 2017 às 11:00 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas, haverá o julgamento da proposta (envelope n° 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, da Tomada de Preço n° 004/2017 . Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:83821214

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: Decisório
Feito: Recurso Administrativo contra decisão de inabilitação.
Objeto da Licitação: Obras de Engenharia - Pavimentação em Paralelepípedo, meio fio e linha d'água em diversas ruas do Município de São Luiz do Quitunde/AL
Processo Administrativo: 001/2017 - Concorrência
Recorrentes: BRITO & RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ N°20.664.378/0001-05; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N° 08.418.714/0001-26.
Recorrido: Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Luiz do Quitunde/AL – Edital de Concorrência nº 001/2017.
Em conformidade com as razões do recurso apresentado pelas empresas inconformadas com a decisão que inabilitou as empresas BRITO & RÊGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ N°20.664.378/0001-05; VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA – EPP, CNPJ N° 08.418.714/0001-26**,** por descumprirem ao subitem 6.1.3.2, alínea b) do Edital, os autos foram encaminhados a equipe de engenheiros do Município. Em nova análise, a equipe de engenheiros do Município manteve a decisão de inabilitação, visto que seus argumentos não foram suficientes. A íntegra do julgamento do recurso poderá ser obtida na sede da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício da Prefeitura Municipal na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações:

São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:E3642584

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA 001/2017 **-** Obras de Engenharia - Pavimentação em Paralelepípedo, meio fio e linha d'água em diversas ruas do Município de São Luiz do Quitunde/AL. A Comissão Permanente de Licitações do Município de São Luiz do Quitunde, **TORNA PÚBLICO**, e informa as licitantes e aos interessados em geral que no dia 25 de Agosto de 2017 às 09:00 horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n° 55, Centro, São Luiz do Quitunde, Alagoas, haverá o julgamento da proposta (envelope n° 02) das empresas habilitadas na primeira fase deste certame, da Concorrência n° 001/2017 . Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

São Luiz do Quitunde/AL, 18 de Agosto de 2017.

IAGO SANTOS LINS DE ALBUQUERQUE
Presidente

Publicado por:
Iago Santos Lins de Albuquerque
Código Identificador:607AEAB7